

ADITAMENTO AO
ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO

DATA BASE 2025

SINDMETALMATÃO

X

BALDAN IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS S/A.

2.025 – 2.026

LHG

ADITAMENTO - 2025

Entre o **SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de MATÃO (SP)**, com sede social na Rua Sinharinha Frota, nº 798, Centro, CEP nº 15990-06, nesta cidade de Matão-SP, inscrito no CNPJ nº 52.316.171/0001-28, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, de um lado, devidamente autorizado pelos interessados, trabalhadores representados, sindicalizados ou não, mediante pronunciamento por voto secreto em Assembleia específica realizada no dia 11/09/2025 neste ato representado pela sua Diretora – Presidente que ao final assina e, de outro lado a Empresa: **BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A**, estabelecida com administração e indústria, na Avenida Baldan, nº 1500, Bairro Nova Matão, nesta cidade de Matão-SP, CEP nº 15993-000, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, que assina este instrumento por seus representantes legais, é **celebrado este ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO de TRABALHO 2025/2027 – EMPRESAS DE MATÃO**, com base e fundamento nos **artigos: 7º, inciso XXVI e 8º inciso VI da C.F./1988 e do Título VI, artigo 611 e seguintes, da CLT**, atendidas as formalidades legais pertinentes para o estabelecimento de garantias fixadas por manifesta vontade das partes, nos termos expostos por cláusulas, a seguir:

DS

EFR

Rubrica

MDV

DS

EFRS

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

- a) Reajuste salarial de **7,15%** (sete, quinze por cento) para os funcionários com salários até R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) em 31 de agosto de 2025.
- b) Para os empregados com salários acima deste valor em 31/08/2025, o reajuste será no valor fixo de R\$800,00 (oitocentos reais).
- c) O percentual fixado para reajuste será aplicado pela Empresa independentemente da data de admissão e do tempo de serviço do empregado precedente à data-base de 1º de setembro de 2025.
- d) Fica assegurado aos trabalhadores desligados da empresa com data projetada do aviso prévio incidindo a partir de 01.09.2025 o pagamento da diferença das verbas rescisórias por meio da TRCT complementar, a ser realizado até o dia 10/10/2025.

Rubrica

FABC

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES FIRMADAS EM ACORDO COLETIVO

- a) Fica assegurado neste Aditamento que, à exceção das condições de natureza econômica fixadas neste instrumento, mais vantajosas para os trabalhadores; a teor do **artigo 620 da CLT**, será aplicada na Empresa em benefício dos empregados, todas as demais cláusulas e condições celebradas pelo SINDICATO e EMPRESAS signatárias, constantes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, as quais vigoram em seus efeitos desde 1º (primeiro) de Setembro de 2025.
- b) Para os fins definidos da aplicação deste Aditamento, o **Instrumento Coletivo de Trabalho** em referência nesta cláusula ficará juntado a este Aditamento, na íntegra, fazendo parte integrante deste, para devido resguardo e aplicação, em eficácia jurídica e legal plena durante a sua vigência, ou seja, até 31 de agosto de 2027.

DS

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da empresa, a partir de 1º de setembro de 2025, será de **R\$ 2.612,80** (dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento.

DS

CLÁUSULA 4ª - DO ABONO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes o pagamento de Abono Salarial no importe de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)** a ser realizado no dia 19 de setembro de 2025, a todos os trabalhadores com contrato de trabalho vigente no dia 11/09/2025 e aos afastados por ocasião de seu retorno ao trabalho, a ser pago na folha de pagamento do corrente mês, exceto aprendizes e estagiários, durante a vigência deste Aditamento. O Abono, ora ajustado, não possui natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

Rubrica

CLÁUSULA 5ª - DAS ASSEMBLEIAS E PARALISAÇÕES

- a) A empresa abonará os períodos de paralização ou de atrasos ocorridos para realização de assembleias realizadas durante esta negociação, para todos os fins legais.
- b) Não será aplicada sanção ou medida disciplinar de qualquer natureza em referência a qualquer trabalhador face a participação nas Assembleias.

Rubrica

CLÁUSULA 6ª - DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de empresas terceirizadas para a execução das atividades fins dentro da estrutura fabril da empresa, sob pena de nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a contratante.

CLÁUSULA 7ª - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ATIVIDADE FIM

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de prestação de serviços de empresas para a execução de qualquer atividade fim, sob pena de nulidade contratual, reconhecimento de vínculo e equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da empresa contratante. Excetua-se os contratos estabelecidos até **31.08.2017**.

§ primeiro - Havendo a necessidade ou oportunidade de contratação de outros serviços, além dos contratos estabelecidos até **31.08.2017**, será requerida uma negociação prévia entre as partes.

§ segundo - Para efeitos de aplicação desta cláusula, as partes declaram e reconhecem a existência dos seguintes serviços prestados por empresas contratadas, nesta data:

- a) Serviços de Usinagem de Peças;
- b) Serviços de Fundição de Peças;
- c) Serviços de Corte Plasma Laser.

§ terceiro - A utilização dos serviços, previstos nesta cláusula, será mantida desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) A prestação de serviços deverá ser de forma pontual e para execução da produção excedente ou de atividades que não possam ser realizadas internamente, em razão de restrições de estrutura, disponibilidade de máquinas e equipamentos, ou pela necessidade de especialização técnica;
- b) Os atuais serviços contratados estão declarados no parágrafo primeiro desta cláusula.
- c) Os serviços contratados serão restritos as atividades definidas nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, respeitando o parágrafo primeiro da cláusula sexta.
- d) A Empresa se obriga a fiscalizar a contratada em relação ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;
- e) A Empresa se compromete a manter o número de postos de trabalho e envidará esforços na manutenção da média da massa salarial dos empregados, através de práticas e políticas vigentes referentes às progressões de cargos e salários, garantindo as informações e o acompanhamento pelo Sindicato.
- f) A Empresa envidará esforços para que os prestadores de serviços localizados no município de Matão (SP), apliquem a seus empregados os mesmos índices de reajuste salarial estabelecidos neste Acordo. Entretanto, a adoção desses reajustes depende da concordância pelas prestadoras de serviços, não cabendo à Empresa qualquer responsabilidade caso não sejam implementados.
- g) A prestação de serviços será realizada, preferencialmente, por empresas sediadas em Matão/SP, devendo ser justificada a prestação dos serviços por empresas fora do município.

§ quarto - O descumprimento das letras "a", "b", "c" e "d" desta cláusula implicará na nulidade contratual e reconhecimento de vínculo direto dos trabalhadores da contratada com a Empresa, com equiparação dos trabalhadores da contratada com os empregados da Empresa.

§ quinto - O descumprimento da letra "e" e "g" implicará no fim da eficácia desta cláusula, com a suspensão imediata dos serviços terceirizados e aplicação de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário médio por infração e por número de trabalhadores diretamente envolvidos.

§ sexto: A empresa se obriga a fornecer ao Sindicato a relação de todas as empresas contratadas, no prazo de 05 dias, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 8ª - DA NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA NA ATIVIDADE FIM

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de Mão-de-Obra Temporária para a execução de qualquer atividade fim, sendo nulo de pleno direito e reconhecidos como contratos por tempo indeterminado.

DS

LHG

DS

ABF

CLÁUSULA 9ª - DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE MEIO

Fica convencionado que a empresa, não realizará novos contratos para terceirização das atividades consideradas "meio" sem negociação prévia com o Sindicato, mantendo os contratos de prestação de serviços permanentes pactuados até **31 de agosto de 2017**.

§ único - Para efeitos de aplicação desta cláusula, as partes declaram e reconhecem a existência dos seguintes serviços prestados por empresas contratadas, de atividade permanente nesta data:

- a) Vigilância e Portaria;
- b) Alimentação;
- c) Serviços de Comunicação;
- d) Manutenção de Empilhadeiras;
- e) Manutenção de Rebocadores;
- f) Limpeza;
- g) Lavanderia;
- h) Serviços Advocatícios;
- i) Serviços de Transporte Administrativo.

DS

FFR

DS

EPDS

Rubrica

MDV

CLÁUSULA 10ª - DA NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA PARA ALTERAÇÕES DE CONTRATOS INDIVIDUAIS

Fica ajustado pelas partes que a empresa não realizará ajuste individual com o trabalhador referente a banco de horas, intervalo mínimo intrajornada e compensação de horas sem a anuência do sindicato.

§ único - Qualquer alteração subordina-se a negociação coletiva e a prévia aprovação pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo Sindicato para posterior ajuste individual, sob pena de nulidade.

Rubrica

FABC

CLÁUSULA 11ª - DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica ajustado pelas partes que a empresa não fará a contratação de trabalhadores para atividades fim pelas modalidades de jornada parcial, contrato individual tácito ou intermitente.

Na hipótese de surgimento da necessidade de contratação de trabalhadores na modalidade jornada parcial será requerida uma negociação prévia com o Sindicato.

CLÁUSULA 12ª - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a manter em 6 anos o tempo para se alcançar o teto máximo da função nos cargos fabris, na seguinte forma:

- Da faixa IV para faixa III – 1 ano;
- Da faixa III para faixa II – 2 anos;
- Da faixa II para faixa I – 3 anos.

a: Para os fins desta cláusula, será considerado como tempo de serviço regular, para progressão salarial, o período de licença-maternidade.

b: A empresa se compromete a avaliar regras a serem aplicadas a todos os demais trabalhadores, mediante entendimentos com o Sindicato.

DS

LHG

DS

ABF

CLÁUSULA 13ª - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Convencionam as partes, conforme mandamento constitucional, que será nula de pleno direito qualquer alteração no contrato de trabalho, por ato unilateral do empregador e ou por acordo individual que implique em redução salarial.

DS

EFR

CLÁUSULA 14ª - DO INTERVALO INTRA JORNADA

Fica ajustado pelas partes que a empresa se obriga a conceder intervalo intrajornada mínimo de 01 hora para repouso e alimentação, abstendo-se da possibilidade de reduzir para 30 minutos, conforme artigo 611-A, inciso III da reforma.

Rubrica

JADV

CLÁUSULA 15ª - DA NÃO CONTRATAÇÃO AUTÔNOMO PARA ATIVIDADE FIM

Fica ajustado pelas partes que a empresa não se utilizará da contratação de TRABALHADOR AUTÔNOMO para exercer trabalhos vinculados à atividade fim da empresa, ficando caracterizado o vínculo empregatício, e o trabalhador será considerado empregado da contratante, tal como definido no art. 3º da CLT, com todos os direitos do vínculo decorrente.

Rubrica

FABL

CLÁUSULA 16ª - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa concederá férias individuais nos termos da Lei 13.467/17, respeitando as condições abaixo disciplinadas em caso de fracionamento em 03 períodos:

- a) O início poderá ser em dia útil, exceto as sextas feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias pontes, ser remuneradas como extraordinárias, ficando vedado o início no período de 02 dias que antecedem os feriados;
- b) Aos trabalhadores com menos de 18 anos é obrigatória à concessão das férias no máximo em dois períodos;

§ único: A concessão de férias em 03 períodos de forma diversa ao estipulado nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e, quanto ao período concedido em desacordo, os valores pagos neste período serão desconsiderados, cabendo ao empregador conceder novamente o período de férias que está em desacordo e a remuneração.

DS

EFDS

CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

A empresa não se utilizará de trabalhadora gestante e/ou lactante no exercício de atividades caracterizadas como insalubres e que as medidas de proteção coletiva e ou individual não sejam eficazes, independentemente de apresentação de atestado de saúde.

CLÁUSULA 18ª - DA COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

Estabelecem as partes que o prazo para a comunicação de gravidez pela mulher demitida será de até 60 dias, a contar da data da dispensa, comprovando que a gravidez ocorreu antes de sua demissão.

CLÁUSULA 19ª - DAS HOMOLOGAÇÕES

Fica ajustado pelas partes que a empresa se obriga a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos seus empregados no Sindicato, com exceção daqueles cujos contratos tenham menos de 06 meses.

CLÁUSULA 20ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO

Estabelecem as partes que a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador a que alude o artigo 484-A da reforma, somente será válido com a devida assistência prévia do trabalhador pelo Sindicato, que comparecerá pessoalmente para expressar sua vontade e assinar termo declaratório, com exceção daqueles cujos contratos tenham menos de 06 meses.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPENSAS COLETIVAS

Fica ajustado pelas partes que durante a vigência deste aditamento a empresa se compromete a realizar negociação prévia com Sindicato em caso de eventuais dispensas coletivas, ou seja, demissões por iniciativa da empresa que realizadas em uma única vez ou que durante o mês ultrapasse 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores.

§ único: A falta de negociação prévia fora dos parâmetros definidos implicará na nulidade das demissões e reintegração imediata dos demitidos, apenas no que diz respeito ao excedente a 5% (cinco por cento) dos demitidos.

CLÁUSULA 22ª - DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

A empresa se compromete informar o Sindicato de classe caso haja, por manifestação dos empregados, inscrições de chapa(s) a concorrerem ao processo eletivo da comissão de representantes dos empregados, conforme previsão do art. 510 e letras da CLT.

CLÁUSULA 23ª - DA GARANTIA TRANSITÓRIA DA APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS

As partes, de comum acordo, se comprometem a aplicar, mesmo após o término de sua vigência, as condições e cláusulas estipuladas neste Aditamento e no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, pelo período necessário para a negociação de novos instrumentos coletivos ou limitado ao máximo de 60 dias, reconhecendo sua eficácia jurídica plena, no período aqui estipulado.

CLÁUSULA 24ª - DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

Acordam as partes que sempre serão aplicadas e prevalecerão em favor dos trabalhadores às condições e normas mais favoráveis estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão, ou neste Aditamento.

CLÁUSULA 25ª - DA LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL

Considerando as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional ocorrida no dia 03 de abril de 2025, que definiram estratégias para as negociações coletivas de 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da liberdade e Autonomia Sindical;

DS

Considerando que os critérios aprovados visam uma justa distribuição do custo da manutenção das lutas sindicais, respeitando a liberdade de opção de cada trabalhador que arcará com o conseqüente resultado de sua escolha;

DS

ABF

DS

Considerando que estas estratégias e critérios foram ratificados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias desta Data Base e ainda pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento, fica estabelecido que:

1. Os beneficiados com o resultado deste Aditamento devem contribuir para seu custeio, ressalvado o direito a oposição;
2. Aqueles que não quiserem contribuir podem deixar de ser beneficiados por este aditamento;
3. Será estabelecido prazo para oposição ao desconto que somente será válido se realizado pessoalmente pelo trabalhador na Sede do Sindicato, conforme diretrizes aprovadas pela categoria;

Rubrica

Parágrafo único: Do Reconhecimento de parte da Empresa no tocante à declarada deliberação Assembleia dos Trabalhadores em aplicação ao Princípio da Liberdade e Autonomia Sindical:

Rubrica

A Empresa reconhece, expressamente, e acolhe para os fins devidos deste Aditamento e de sua regular aplicação, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2025, que definiu estratégias ao SINDICATO para as negociações coletivas de 2025 e sua forma de custeio, a partir do princípio da Liberdade e Autonomia Sindical.

FABC

DS

EFDS

CLÁUSULA 26ª - DA TAXA DE CUSTEIO OU NEGOCIAL

A EMPRESA descontará mensalmente o quantum equivalente a 0,75% (zero, setenta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado beneficiado por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a título da Taxa de Custeio/Negocial, em face da ativa participação sindical nas negociações coletivas de trabalho, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento.

O desconto será aplicado, limitado ao teto de R\$8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

A Empresa deverá repassar ao SINDICATO os valores referentes à Taxa de Custeio/Negocial até cinco dias após o pertinente desconto.

O atraso no recolhimento da Taxa incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato.

Ao receber o SINDICATO emitirá em favor da EMPRESA o competente recibo contábil de quitação tocante ao valor quitado a título da Taxa de Custeio/Negocial fixada neste aditamento.

CLÁUSULA 27ª - DO DIREITO E DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica assegurado a todos os empregados o direito a oposição ao desconto da Taxa de Custeio ou Negocial, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da Assembleia que aprovou este Aditamento, ou seja, até o dia 25/09/2025, por meio de manifestação pessoal do trabalhador na Sede do Sindicato, tudo em cumprimento as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da categoria ocorrida no dia 03/04/2025 e ratificadas pela Assembleia Especifica dos empregados desta empresa que aprovou o presente Aditamento.

O SINDICATO entregará a EMPRESA à relação dos trabalhadores que fizeram a oposição e, conseqüentemente, não terão o respectivo desconto em folha.

A EMPRESA se obriga a não aceitar qualquer outra forma de oposição ao referido desconto e a deixar de realizá-lo somente para os trabalhadores constantes na relação apresentada pelo Sindicato.

Ao EMPREGADO relacionado na lista apresentada pelo Sindicato para o não desconto da taxa negocial, fica a empresa desobrigada a aplicar os benefícios conquistados no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e as empresas de Matão e no presente Aditamento.

CLÁUSULA 28ª – DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Na vigência deste Aditamento, a empresa se obriga a realizar o desconto das mensalidades associativas, de 0,25% ao mês e a repassar ao Sindicato, nos prazos e condições estabelecidas na cláusula 36, IV, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

§ único: O percentual e período de desconto aqui estabelecidos, poderão ser alterados pelo Sindicato, a qualquer tempo, mediante notificação à empresa.

CLÁUSULA 29ª - DO DESCONTO DO CONVÊNIO MÉDICO

A empresa não reajustará o desconto do convênio médico de seus empregados em percentual acima daquele concedido na última Data Base.

CLÁUSULA 30ª - DA LIBERAÇÃO DOS CIPEIROS

Aos empregados eleitos como membros da CIPA é garantida a liberação remunerada para participar de cursos de formação ou eventos similares, desde que limitada a 2 (dois) dias/ano por empregado.

Parágrafo único: O Sindicato notificará a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os ajustes necessários a participação dos cipeiros que deverão comprovar sua participação mediante certificado, declaração de presença ou documento equivalente.

CLÁUSULA 31ª – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa permitirá o acesso, mediante agendamento prévio, aos locais de produção de membros da diretoria do Sindicato no intuito de que possam fiscalizar o cumprimento do presente acordo e, em especial, as normas de segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único: O acesso aqui estipulado se limita aos membros da diretoria que são empregados da empresa, ao Presidente e Secretário Geral, bem como a Assistente Técnico relacionado a questão da Saúde e Segurança no Trabalho.

CLÁUSULA 32ª – DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A EMPRESA se compromete a garantir um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer prática de assédio moral ou sexual, em consonância com a legislação vigente e com suas normas internas.

Parágrafo primeiro: A empresa manterá ações de conscientização e treinamentos, conforme sua política interna de compliance e integridade, observadas as normas legais vigentes. As iniciativas poderão ser atualizadas periodicamente, de acordo com critérios técnicos da empresa, sem geração de obrigação de comprovação contínua de eficácia.

Parágrafo segundo: As disposições desta cláusula não afastam, mas reforçam as regras já estabelecidas em normas internas da EMPRESA sobre o tema, que continuarão a ser aplicadas integralmente para que alcancem os objetivos desejados.

CLÁUSULA 33ª - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A EMPRESA se compromete a disponibilizar ao SINDICATO, sempre que solicitado e no prazo de 5 dias úteis, as informações e documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ou programa que venha a substituí-lo, comunicações de acidentes de trabalho, atas de reuniões da CIPA, bem como outros documentos correlatos.

Parágrafo primeiro: A disponibilização das informações e documentos observará rigorosamente os limites previstos no Código de Ética Médica, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e em demais normas aplicáveis, de modo a resguardar a confidencialidade de dados médicos individuais e informações pessoais dos empregados.

Parágrafo segundo: Para tanto, a EMPRESA poderá fornecer as informações de forma consolidada, anonimizada ou mediante relatórios técnicos, de modo a garantir o atendimento ao pleito sindical sem violar direitos individuais dos empregados.

CLÁUSULA 34ª - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Por força deste acordo, a Empresa reduzirá 15 (quinze) minutos diários da jornada de trabalho, de segunda a sexta, totalizando 1h15 (uma hora e quinze minutos) de redução por semana, no período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, sem redução proporcional de salário.

Parágrafo primeiro: As partes, EMPRESA e o SINDICATO se reunirão antes do final do prazo aqui estabelecido para avaliar a possibilidade de continuidade ou não da redução e, em quais condições.

CLÁUSULA 35ª – DA JORNADA SEMANAL, PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

1. DA JORNADA BASE E O SÁBADO

DS

Fica reconhecido que a carga horária de trabalho normal dos empregados é estruturada para o cumprimento em 6 (seis) dias da semana (segunda a sábado), totalizando 42 (quarenta e duas) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos semanais.

Parágrafo Único: Considerando essa distribuição em 6 (seis) dias, a jornada-base diária é de 7 (sete) horas e 7 (sete) minutos, a ser cumprida em cada dia útil da semana, incluindo o sábado.

2. DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA E FOLGA DE SÁBADO

Fica instituído o regime de compensação semanal de jornada, com o objetivo de dispensar o Empregado do trabalho aos sábados, mediante a distribuição da jornada do sábado ao longo dos demais 5 (cinco) dias da semana.

2.1. Prorrogação Diária: Para integralizar a jornada semanal de 42h45min em apenas 5 (cinco) dias, a jornada diária, de segunda a sexta-feira, será prorrogada em 85 (oitenta e cinco) minutos.

2.2. Jornada Diária Total e Intervalo: A jornada diária total de trabalho, resultante da prorrogação, será de 8 (oito) horas e 33 (trinta e três) minutos, sendo obrigatório o gozo de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos diários.

3. DA VALIDADE LEGAL E DOS HORÁRIOS

As disposições deste Acordo Coletivo conferem plena validade ao regime de compensação de jornada estabelecido, nos termos do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Único: Os horários de entrada, saída e intervalo serão os descritos nos respectivos Contratos de Trabalho e Aditivos Contratuais dos empregados, respeitando-se a jornada diária máxima de 8 (oito) horas e 33 (trinta e três) minutos e a jornada semanal total de 42 (quarenta e duas) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme estabelecido neste ACT.

CLÁUSULA 36ª - DA MAJORAÇÃO ACIMA DA 6ª HORA SEMANAL

De comum acordo, as partes decidem alterar a letra “a” da cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que passará a ter a seguinte redação a ser aplicada aos empregados:

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a.) com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado até o limite de 6 (seis) horas semanais, devendo ser pagas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo aquelas que ultrapassarem esse limite;

...

As demais letras e condições aqui não expressamente mencionadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 37ª - DA MUDANÇA DE DATA BASE

A EMPRESA se compromete a realizar tratativas, a partir da primeira quinzena de janeiro de 2026, referentes a mudança da data-base ou outras formas que possibilitem a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - DA REVISÃO POR FATORES SUPERVENIENTES

Havendo alteração do contexto social e político, ou econômico da empresa, ou superveniência de outros fatores externos pelos quais a empresa não tenha

DS

LAG

controle, as partes se comprometem **REVISAR** este aditamento para adequá-lo as condições supervenientes, aplicando a melhor solução de comum acordo.

DS

ABF

CLÁUSULA 39ª - DAS DIVERGÊNCIAS E FORMAS DE SOLUÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Aditamento, as partes se valerão das regras previstas em direito coletivo do trabalho, na forma e princípios do artigo 615 da CLT, para buscar solução direta ao eventual impasse mediante entendimentos convergentes face aos princípios e a natureza jurídica específica deste instrumento.

É competente a Justiça do Trabalho, para conhecer e dirimir divergências em face da aplicação deste Aditamento, caso as partes não consigam solucionar diretamente impasses decorrentes ao cumprimento deste instrumento, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 40ª - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência firmada em seus efeitos em relação às cláusulas econômicas para vigorar por 01 (um) ano, ou seja, do dia 1º de Setembro de 2025 até o dia 31 (trinta e um) de Agosto de 2026 e por 02 anos, ou seja, do dia 1º de setembro de 2025 até o dia 31 de agosto de 2027 em relação as cláusulas protetivas ou e garantias, inclusive para os direitos e obrigações estipuladas no referenciado Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato e empresas de Matão.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que será levado para registro perante o MINISTÉRIO do TRABALHO e Emprego (MTE) no sistema MEDIADOR, conforme instruções em vigor, ficando uma via em poder de cada parte celebrante para devidos fins.

Matão/SP, 11 de setembro de 2025.

BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

Assinado por:

Fernando Antonio Barros Capra

FERNANDO ANTONIO BARROS CAPRA

Dir. Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinado por:

Jose Antonio de Diego Victoriano

JOSE ANTONIO DE DIEGO VICTORIANO

Dir. de Gente, G. e Sustentabilidade

CPF: [REDACTED]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DEMATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO.

DocuSigned by:

Edna Francisco dos Santos

EDNA FRANCISCO DOS SANTOS

D. Presidente

CPF: [REDACTED]